



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023**  
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica a redação do artigo 16 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do artigo 16 do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

**Art. 16.** A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), encaminhará à Assembleia Legislativa em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser publicado no Portal Ceará Transparente e no sítio oficial da Assembleia Legislativa. (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, com medidas de transparência, trazendo a obrigatoriedade de publicação do demonstrativo de obras públicas no sítio eletrônico dos dois Poderes.